Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.684, de 20 de Julho de 1.987

" Dá nova condificação fun/cional programática ao Artigo 2º da Lei Municipal nº1682, de 24 de Junho de 1987, e dá outras provi-/dências "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Codificação Funcional Programática aplicada no artigo 2º da Lei Municipal nº1682, de 24 de Junho de 1987, fica alterada como segue:-

" Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da pre-/sente Lei, correrão por conta de recursos advindos da assinatura de convênio com o D.E.R., do Estado de São Paulo, com interveniência da Se-/cretaria dos Transportes, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação própria do orçamento vigente sob o código:-
4110 - 15885322.55-190.

Artigo 2º - Em consequência da alteração estabelecida no artigo 1º da presente Lei, o Poder Executivo baixará Decreto retifican/providências já iniciadas e em desacordo com as finalidades aqui estabelecidas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re/vogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 20 de Julho de 1987.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

[illegible] Flora
Chf. Ses. Exp. Ger..